Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-81/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2678/2011
PROTOCOLO	**:**	1027251
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO TERMO DE AJUSTE 28/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 10 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - LEGALIDADE e REGULARIDADE, da prestação de contas, no que tange aos atos relativos a formalização do Instrumento Contratual, bem como, dos demais atos praticados no decorrer da execução do TERMO DE AJUSTE Nº 028/2010 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM (CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62), representada pela Prefeita Municipal, Sra. DINALVA MOURÃO (CPF n.º 199.928.151-91), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ/MF nº 03.510.211/0003-24) – CONCEDENTE representada pelo Sr. MARIO TOSHIO NAKADA e a FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE PANTANAL – FESP - CONVENENETE (CNPJ/MF nº 11.285.282./0001-37), representado pelo presidente, Sr. ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO (CPF n.º 786.258.151-20), tendo por objeto o repasse de auxílio financeiro para a realização de cirurgias de vídeo artroscopia (Cláusula Primeira), pelo valor de R$ 42.000,00 (quarenta dois mil reais), conforme estipulado na Cláusula Terceira, tendo o ajuste vigência de 06 (seis) meses, com fulcro no art. 145, § 1º c/c art. 312, inciso I, do RITC/MS;

2 – COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba